



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**PUBLICADO EM**

**LEI Nº 2.000/2009**

J.C. Nº 960 DE 10/04/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

**A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, com a empresa Ogregon & Ogregon Ltda, com sede sito à Rua Duque de Caxias, 661, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob n.º 10.353.251/0001-03, sob regime de **Concessão de Direito Real de Uso** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujo bens especificamos a seguir:

- a) 02 (duas) máquinas de costura industrial reta convencional;
- b) 02 (duas) máquinas de costura industrial overloque três fios;
- c) 02 (duas) máquinas de costura industrial galoneira com trançador superior;

**ARTIGO 2º** - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e sem autorização legislativa.

**ARTIGO 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar as seguintes condições:

- a) A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos;
- b) Aumentar no mínimo de 05 (cinco) para 08 (oito) empregos, com funcionários devidamente registrados.

**§ Único:** A concessionária receberá o equipamento mencionado no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

**ARTIGO 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2009.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal